



Estrada Delegado Bruno de Almeida, nº 3339 – Bairro Campo de Santana – Curitiba / PR
Fone/Fax: 41 3227-6218 - E-mail licitacao@agricopel.com.br
CNPJ: 23.926.167/0001-83 – IE: 907.121.771-7

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MORRETES (PR):

Procedimento Licitatório nº 057/2017
Pregão Presencial nº 38/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
10 OUT. 2017
PROTOCOLO
2160
Assessora Geral

**LUPARCO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES, PECAS E ACESSORIOS
AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
23.926.167/0001-83, estabelecida à Est. Delegado Bruno de Almeida, nº 3339, Comércio 01,
bairro Campo de Santana, Curitiba/PR, CEP 81.490-000, vem à presença de Vossa Senhoria,
com fulcro no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra as concorrentes INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A. e
COMERCIAL PAULUS LTDA - ME, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DOS FATOS

Inicialmente impende ressaltar que a Prefeitura Municipal de Morretes abriu
procedimento licitatório nº 057/2017 visando o fornecimento de diversos lubrificantes relacionados
no "Anexo I" do edital.

Em 05/10/2017 foi realizado o pregão presencial nº 38/2017, no qual a concorrente
INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A. apresentou a melhor proposta, seguida da
empresa COMERCIAL PAULUS LTDA - ME.

Neste ato o representante da Requerente, Sr. Marcio Laurindo manifestou-se em
relação à ausência documentação pelas empresas INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
GRAXAS S/A. e COMERCIAL PAULUS LTDA - ME, no sentido de que descumpriram o item 1.4
do Anexo II do edital, eis que deixaram de apresentar a homologação dos seus produtos pelas
montadoras de veículos.

Ato contínuo, a pregoeira entendeu por bem manter as habilitações das referidas
empresas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para a Requerente apresentar o devido recurso.

Todavia, a Requerente se insurge contra as supramencionadas empresas, eis que
não cumprem com todas as exigências estipuladas no Edital para a devida participação.



Estrada Delegado Bruno de Almeida, nº 3339 – Bairro Campo de Santana – Curitiba / PR
Fone/Fax: 41 3227-6218 - E-mail licitacao@agricopel.com.br
CNPJ: 23.926.167/0001-83 – IE: 907.121.771-7

2. DO DIREITO

Conforme previamente exposto, a discussão gira em torno do descumprimento, pelas concorrentes da Requerente, da exigência contida no item 1.4 do Anexo II do edital que prevê:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para fornecimento de Lubrificantes Automotivos, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

1.2 Para todos os itens a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

1.3 Todos os produtos deverão ser de 1ª Linha, de marcas reconhecidas no mercado nacional.

1.4 **Os produtos deverão estar devidamente homologados pelas montadoras de veículos.**

1.5 Os produtos deverão estar devidamente em acordo com a Portaria ANP nº 129 de 30/07/99.

1.6 Os produtos deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 010 de 07/03/07.

1.7. O prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Veja-se que referido item é claro quando da exigência de que os produtos deverão ser homologados pelas montadoras de veículos, logo, o descumprimento acarreta a sua desclassificação da licitação.

Aliás, o item 3.1 do Edital prevê que somente as empresas que cumprirem com as exigências poderão participar da licitação, vejamos:

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 **Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos,** correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

Portanto, considerando que as empresas NGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A. e COMERCIAL PAULUS LTDA – ME não possuem os produtos devidamente homologados perante as montadoras, não cumpriram com as exigências mínimas para participarem da licitação.

Não há que se falar em excesso de formalismo na exigência integral do item 1.4 do Anexo II do edital. Isso porque a apresentação da homologação dos produtos demonstra que as empresas participantes possuem as exatas mercadorias exigidas na licitação.

Ora, a Requerente cumpriu com todas as determinações do certame, logo, devendo ser exigido que as demais participantes também a cumpram.



Estrada Delegado Bruno de Almeida, nº 3339 – Bairro Campo de Santana – Curitiba / PR
Fone/Fax: 41 3227-6218 - E-mail licitacao@agricopel.com.br
CNPJ: 23.926.167/0001-83 – IE: 907.121.771-7

Ademais, o artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E, ainda:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

[...]

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º.

Assim sendo, o cumprimento das exigências estipuladas no edital não ficou comprovada pelas empresas supramencionadas, trazendo riscos ao presente certame.

Desse modo, ante toda a fundamentação retro e amparada pelos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, em especial o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, busca a Requerente que sejam declaradas inabilitadas ou desclassificadas as empresas **INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A. e COMERCIAL PAULUS LTDA - ME**, declarando-se a Requerente como vencedora do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Morretes (PR), 10 de outubro de 2017.

Luparco Dist.de Lubrif. Peças e Acessórios Automotivos Ltda

Marcio Laurindo
Representante Legal
RG 1.893.572